

13 20/4/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 343, de 11 DE ABRIL DE 1 966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia
6/4/1 966, PROMULGA a seguinte lei:—

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo público
municipal passarão a vigorar de acôrdo com a seguinte tabela:

Padrão	A partir de 1º/4/1 966.-	A partir de 1º/6/1 966.-	A partir de 1º/10/1966
"A"	Cr.\$ 138 000	Cr.\$ 143 000	Cr.\$ 149 000
"B"	Cr.\$ 149 000	Cr.\$ 154 000	Cr.\$ 161 000
"C"	Cr.\$ 158 000	Cr.\$ 164 000	Cr.\$ 171 000
"D"	Cr.\$ 167 000	Cr.\$ 174 000	Cr.\$ 181 000
"E"	Cr.\$ 180 000	Cr.\$ 187 000	Cr.\$ 195 000
"F"	Cr.\$ 196 000	Cr.\$ 203 000	Cr.\$ 212 000
"G"	Cr.\$ 205 000	Cr.\$ 213 000	Cr.\$ 222 000
"H"	Cr.\$ 221 000	Cr.\$ 229 000	Cr.\$ 239 000
"I"	Cr.\$ 229 000	Cr.\$ 237 000	Cr.\$ 247 000
"J"	Cr.\$ 245 000	Cr.\$ 254 000	Cr.\$ 265 000
"K"	Cr.\$ 276 000	Cr.\$ 286.000	Cr.\$ 298 000
"L"	Cr.\$ 320 000	Cr.\$ 332 000	Cr.\$ 347 000
"M"	Cr.\$ 396 000	Cr.\$ 411 000	Cr.\$ 429 000
"N"	Cr.\$ 429 000	Cr.\$ 445 000	Cr.\$ 464 000

Parágrafo único - O disposto neste artigo é exten-
sivo ao pessoal inativo.

Art. 2º - As pensões às viúvas e pensionistas a
cargo do Município, ficam majoradas nas seguintes proporções,
tomando-se sempre por base o valor em vigor anteriormente a
esta lei: 35% a partir de 1º/4/1 966; 5% a partir de 1º/6/1966
e 6% a partir de 1º/10/1 966.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
abrir, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito adicio-
nal e especial de Cr.\$500 000 000 (quinhentos milhões de cru-
zeiros) destinado a cobrir as despesas decorrentes desta
lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício nas seguintes rubricas: -

RECEITAS CORRENTES

	100.00	
	111.00	a) Impostos:
2	111.22	Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"
3	111.23	Imposto Predial
4	111.24	Imposto de Licença
5	111.25	Imposto sobre Indústria e Profissões
	112.00	b) Taxas
7	112.12	Taxa de Expediente e Enrolamentos
	148.00	Contribuição da União
		Contribuição no exercício do D.N.E.R.
26	150.00	Receitas Diversas:
	152.00	Cobrança da Dívida Ativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO